

**Processo n.:** @PCP 21/00208068

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

**Responsável:** Luiz Carlos Schmulder

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 82/2021

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal Bocaina do Sul, a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito Municipal à época, Sr. Luiz Carlos Schmulder.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Bocaina do Sul que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II do Decreto n. 7.185/2010. (Capítulo 7);

2.2. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3).

3. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo do Município de Bocaina do Sul, com o envolvimento daquele Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que atente no contexto da pandemia decorrente do Covid-19 para o fiel cumprimento do inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, quando da prestação de contas do exercício de 2021, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária oriunda da pandemia.

4. Recomenda ao Governo de Bocaina do Sul que sejam adotadas providências para:

4.1. garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos e em pré-escola para crianças de 4 a 5 anos, observado o disposto no art. 208, I, da Constituição Federal e na Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

4.2. criação dos Conselhos Municipais do Idoso e da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que dispõem as respectivas leis federais, na forma estipulada na Instrução Normativa n. TC-20/2015.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 194/2021**.

6. Recomenda ao Município de Bocaina do Sul que:

6.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

6.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar, e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

9.1. à Câmara Municipal de Bocaina do Sul;

9.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 194/2021** que o fundamentam:

9.2.1. ao Controle Interno do Município de Bacaina do Sul;

9.2.2. ao Responsável retronominado;

9.2.3. à Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul.

**Ata n.:** 38/2021

**Data da sessão n.:** 13/10/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC